



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA  
PARA SEMANA SANTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA, DA ESPÉCIE TAMBAQUI (*COLOSSOMA MACROPUMUM*), PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, conforme especificado neste instrumento:**

**Data e local para entrega dos envelopes:** Aos interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão realizar a entrega de documentação para habilitação e Projeto de Venda nos dias **03 a 10 de março**, das **08:00 às 17:00** horas, na sede do SINE, situado na rua Taboca, S/N – Centro – Presidente Figueiredo/AM. Os documentos constantes nos itens 3.1 e 3.2 deverão ser entregues em envelopes lacrados e identificados conforme descrito nos quadros 1 e 2 abaixo, e serão analisados pela **Comissão de Recebimento e Análise Documental – CRAD da Chamada Pública – CCP**, que receberá e selecionará os Projetos de venda apresentados conforme os exigidos no edital.

**Quadro 1**

<p style="text-align: center;"><b><u>ENVELOPE Nº 01</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO</u></b> <b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC</u></b> <b><u>À COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 – PMPF</u></b> <b><u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u></b></p> <p><b>MUNICÍPIO:</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026, – PMPF</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA/PESSOA JURIDICA</b> <b>PROPONENTE:</b></p>
---

**Quadro 2.**

<p><b>PROJETO DE VENDA:</b></p> <p>Devem constar nos Projetos de Venda do presente objeto o nome, o CPF e nº do <b>CAF Física ou documento alternativo constante no item 3.1.1</b>, de cada fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e <b>CAF/DAP</b> jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;</p> <p><b>b.</b> Conter o preço unitário e total do produto de venda, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), de acordo com a disponibilidade de fornecimento do <b>GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;</p> <p>Os limites para valor total de venda irão considerar a legislação vigente e estipulado por CAF/DAP.</p>
---

**Abertura dos envelopes:** A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Informais e/ou Fornecedor Individual está designada para o dia: **11 de março de 2026, às 10h, no auditório da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Rua Urubuí, 113 – Centro**, observadas todas as condições do Edital e seus anexos, a publicação do resultado de aptidão será no dia: **13/03/2026** a ser fixado no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e na sede do Sistema Nacional de Emprego – SINE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**Requisitos ou documentos:** Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública Nº 006/2026, que poderá ser retirado no horário de expediente das: **08:00 as 17:00h na** sede do Sistema Nacional de Emprego – SINE de acordo com o presente Edital.

### 1. OBJETIVO

Aquisição de 24.000 quilos de Peixe in natura, da espécie Tambaqui (*Colossoma macropumum*), para serem distribuídas as famílias em vulnerabilidade do município na Semana Santa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Peixe In Natura, tipo Tambaqui. Apresentação: Inteiro com escamas em perfeitas e adequadas condições de consumo, devidamente embalados com peso entre 1kg a 2,5 kg, com a média de 2,5 kg por sacola de plástico resistente, capacidade de 15kg cada uma, modelo padronizada com a logo Institucional da Gestão Pública de Presidente Figueiredo.	KG	24.000	R\$ 17,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 415.200,00</b>

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, pessoa física e pessoa jurídica, organizados em grupos formais ou individualmente.

**2.2.** A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3.** É VEDADA a participação de servidor público tendo em vista o art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

**2.4.** A presente Chamada Pública ficará a cargo da Comissão de Chamada Pública – CCP, a qual competirá:

**2.4.1.** Receber os envelopes de documentação e Projeto de Venda;

**2.4.2.** Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

**2.4.3.** Proceder ao julgamento dos Projetos de Venda, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item 06 deste instrumento;

**2.4.4.** Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomada;

**2.4.5.** Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos no presente processo;

**2.4.6.** Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão,

**2.4.7.** Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento do chamamento público.

**2.5.** Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento do Projeto de Venda e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

**2.6.** Fica estabelecido que os piscicultores participantes do presente edital **não poderão realizar a alimentação dos peixes no período de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a despesca**, considerando que a alimentação nesse intervalo pode influenciar artificialmente no peso dos peixes, comprometendo a lisura e a transparência do processo.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**3.1 PESSOA FÍSICA** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I.Cópia do RG (Registro Geral)

II.Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III.Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda – SEFAZ,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

- IV. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo II**.
  - V. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo III**.
  - VI. Cartão do Produtor Primário – **IDAM**;
  - VII. Cadastro da Agricultura Familiar – **CAF/DAP** – ano em validade;
  - VIII. Carteira de Agricultor emitida pela SEMADA;
  - IX. Comprovante de Residência;
  - X. Conta bancária – (xerox do cartão do banco)
- 3.1.1 Os documentos constantes nos itens VI, VII e VIII, poderão ser apresentados alternativamente, desde que esteja caracterizada a condição de agricultor familiar ou produtor rural.

**3.2 PESSOA JURÍDICA** constituídos em empresas privadas deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Cópia autenticada do Contrato Social da empresa privada;
- II. Cópia autenticada do RG (Registro Geral);
- III. Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Certidões de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que contenha em seu corpo “abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991.”, com base na Portaria nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- V. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em validade;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da licitante, em validade;
- VII. Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT), através de Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade;
- VIII. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo II**.
- IX. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo III**.
- X. Declaração de Aptidão do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF/DAP Jurídico/ano em validade.

## **4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

### **4.1 Especificações Técnicas**

**4.1.1.** A especificação técnica dos peixes a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Peixe fresco e In Natura tipo Tambaqui, inteiro, pescado com escama em perfeitas condições de consumo;
- b) Peso mínimo do pescado individual entre 1 kg a 2,5 kg;
- c) O peixe fresco e in natura não pode ter sido acondicionado sob qualquer processo de conservação (gelado e congelado);
- d) O pescado deve ser proveniente da Agricultura Familiar e Produtor Rural;
- e) O processo de abate/despesca e pesagem deve ser supervisionado por técnicos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo através da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro – SEMADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

f) Entrega em sacolas plásticas resistentes com a logo da Prefeitura (fornecidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo).

**4.1.2** A declaração do prazo de validade é exigida mediante a entrega do pescado ao órgão requerente.

**4.2 Ponto de Entrega:**

A entrega do Pescado (Tambaqui) será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de Presidente Figueiredo/AM.

**4.3 Períodos de Fornecimento**

O fornecimento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/SEMASC.

**4.4 Forma de Fornecimento:**

O produtor terá 48 horas para despescar e pesar junto com a fiscalização da Secretaria Municipal de Abastecimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro – SEMADA.

A despesa e pesagem ocorrerá por conta do produtor.

**4.4 Previsões de Quantidade de Gêneros Alimentícios a Serem Adquiridos**

A quantidade de tambaqui a serem adquiridos é de 24.000 Kg com base no levantamento feito pela SEMASC, considerando as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas no município e cadastradas no CADÚNICO e ainda relação repassada pela SEMS, através das Agentes Comunitários de Saúde, referentes às famílias inseridas na referida situação.

**4.5 Preço**

**4.5.1** O preço de compra do tambaqui será com base no menor preço apresentado pelos proponentes.

**4.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda do Tambaqui, à ser celebrado entre o Município e o (s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública, será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

**4.7. Pagamento das Faturas:**

**4.7.1.** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou produtor rural habilitado, como consequência da comercialização de tambaqui in natura, **serão realizados pelo Município em até (30) trinta dias após a entrega.**

**4.7.2.** O pagamento será feito em cheque nominal ou débito em conta corrente e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.3** A Comissão julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**5.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão julgadora.

**6. RESULTADO**

A Comissão julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda do Tambaqui, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do produtor rural deve respeitar o valor máximo de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais) por unidade familiar rural.

**8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**8.2** O contratado compromete-se a fornecer os tabaquis conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC;

**8.3** O contratado compromete-se a fornecer os tabaquis nos preços estabelecidos nesta chamada pública para a Semana Santa, a contar da data de assinatura do Contrato que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública;

**8.4** O contratado compromete-se a fornecer os tabaquis para a SEMASC conforme cronograma de entrega definido pela mesma.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**10.1. Observado** o disposto no **item 9**, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços para aquisição de tabaquis da agricultura familiar e do produtor rural estará concretizada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio eletrônico: [cml@pmpf.am.gov.br](mailto:cml@pmpf.am.gov.br)

Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, no Sistema Nacional de Emprego – SINE/PF e Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do Portal da Transparência e em locais de fácil acesso.

**12.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES;**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.**

Presidente Figueiredo/AM, 03 de março de 2026.

**ANGÉLICA A. DA COSTA Pinto**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 3756 de 05/01/2026  
**ANEXO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE IN NATURA) DA AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 006/2026					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. CAP/DAP JURÍDICA	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA</b>					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			2. CNPJ: 04.628.681/0001-98	3. Município: PRESIDENTE FIGUEIREDO	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e cargo				7. CPF-----	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Fornecedor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Fornecedor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade		4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

			<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
Informamos que o(s) fornecedor(es) do gênero alimentício perecível <b>deverão entregá-los à SEMASC, em transporte próprio</b> , a cada solicitação da secretaria, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO E REPASSADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA para fins de redistribuição e entrega às famílias referenciadas nos Programas Sociais.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: _____ CPF: _____	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos  
elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº  
\_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e com CAF/DAP  
Jurídica \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos  
elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante da cooperativa/sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº XXX/2026, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E O(A) SENHOR(A) XXXXXXXXX, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMILIAS DURANTE A SEMANA SANTA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos ..... dias, do mês de ..... de 2026, nesta cidade de Presidente Figueiredo, na sede da Prefeitura Municipal, situada na BR 174, km 107, s/nº, presentes a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 12.804.343/0001-98, com sede situada na Rua Urubuí, Nº 113, Centro - Presidente Figueiredo/ AM, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sra. **ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 82273-2 SSP/AM e do CPF nº 057.803.652-53, residente e domiciliada na Rua Castanheira, nº 221, Bairro Honório roldão, Presidente Figueiredo/AM e o(a) senhor(a), XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX, Presidente Figueiredo/AM doravante denominado CONTRATADA, em consequência do resultado da CHAMADA PUBLICA Nº 006/2025 – PMPF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a FORNECER para a CONTRATANTE, PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE TAMBAQUI, para distribuição as famílias referenciadas nos Programas Sociais assistidos pela SEMASC, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 006/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO**

2.1 O limite individual de venda de Tambaqui do Agricultor Familiar e do Produtor Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à sua produção.

2.2 As propostas de Venda a ser apresentadas devem indicar a capacidade estimada de fornecimento, contudo não configurará decisão de que será a quantidade contratada, cujo resultado definitivo sairá após resultado final dos considerados aptos e habilitados para divisão igualitária da quantidade global a ser adquirida, conforme prevista neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

2.3 Se no momento estipulado para entrega do objeto houver descumprimento da quantidade acertada, a quantidade não entregue será redistribuída aos contratados que apresentarem comprovada capacidade.

2.4 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Prefeita Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer o Tambaqui da Agricultura Familiar e Produção Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento

### **CLÁUSULA TERCEIRA: INFORMAÇÕES AO MDA**

3.1 A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Tambaqui, consoante ao Projeto de Venda de Tambaqui da Agricultura Familiar e Produção Rural, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO PEIXE**

4.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 006/2025 e Cronograma de entrega Fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

4.2 O recebimento do produto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

5.1 O valor total é de R\$ xxxxx,00 (xxxxxxxxxx).

5.2 O pagamento será efetuado mediante atesto de execução, posteriormente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas orçamentárias da execução deste contrato correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte: SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Órgão: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC; Projeto Atividade: 08.244.0034.2012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, devendo ser protocolizada, por parte da CONTRATADA, toda documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As Notas Fiscais/ Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da CONTRATANTE pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

**7.3** A CONTRATADA indicará na Nota Fiscal/ Fatura, o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, em decorrência dos créditos orçamentários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O representante legal da CONTRATADA deverá assinar a contrato, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**9.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

9.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento público;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**10.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

11.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas de forma distinta por dois servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, de acordo com Lei nº 14.133/2021.

11.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11.3 Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

11.4 Cabe ao gestor do contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. Fizer declaração falsa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021..

13.3 Com fundamento da Lei nº 14.133/2021.; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.5”

13.3.1. **Advertência;**

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM.

**14.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Figueiredo/AM, xx de xxxxx de 2026.

**ANTONIO FERNANDO FONTES**  
**VIEIRA**

Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXX

Agricultor Familiar/Produtor Rural/ *Contratada*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KG	24.000	Peixe In Natura, tipo Tambaqui, apresentação: Inteiro com escamas em perfeitas e adequadas condições de consumo, devidamente embalados com peso de 1kg a 2,5 kg.	R\$ xx,00	R\$ xxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 80, IV, da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Sra. Prefeito, que homologou a CHAMADA PUBLICA Nº 006/2026 PARA O FONECIMENTO DE PEIXE IN NATURA, da espécie Tambaqui (*Colossoma macropumum*), para serem distribuídos as famílias em vulnerabilidade do município na Semana Santa.

**RESOLVE**

I – Autorizar o(a) senhor(a) XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº ....., a executar o objeto descrito no CONTRATO nº XXX/2026 da Chamada Pública Nº 006/2026, obedecendo à fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Termo de Referência.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Fornecimento até a completa execução.

**III – O valor global desta contratação é de R\$ xxx,00 (xxxxx), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de recebimento.**

IV – O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, e iniciar-se-á após o recebimento desta Ordem de Fornecimento.

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Presidente Figueiredo, xx de xxx de 2026.

**ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA**

*Prefeito Municipal / Contratante*

Recebi em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXX

CPF: xxxx /Contrata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

ANEXO V  
TERMO DE REFERÊNCIA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Art. 79 da LEI 14.333/2021

Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Chamamento Público para **AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA**, em conformidade com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, visando a Semana Santa de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Peixe In Natura, tipo Tambaqui Apresentação: Inteiro com escamas em perfeitas e adequadas condições de consumo, devidamente embalados com peso de 1kg a 2.5kg, média de 2,5 kg por sacola de plástico resistente, capacidade de 15kg cada uma, modelo padronizada com a logo Institucional da Gestão Pública de Presidente Figueiredo.	KG	24.000	R\$ 17,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 415.200,00</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 415.200,00 (quatrocentos e quinze mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Poderão participar deste chamamento público toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que possua como objeto social atividades relacionadas à aquisição de peixe *in natura* e que atenda a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável. Fica igualmente assegurada a participação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**piscicultores da agricultura familiar e produtor rural**, desde que devidamente comprovada sua condição, nos termos da legislação vigente, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o produto que apresentar avarias ou defeitos.

4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste chamamento público.

4.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Efetuar a entrega do peixe in natura em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.9. Os produtos deverão atender às normas vigentes, o Peixe In Natura, tipo Tambaqui, deve ser entregue inteiro com escamas em perfeitas e adequadas condições de consumo, devidamente embalados com peso aproximadamente entre 1kg a 2,5 kg, média de 2,5 kg.

4.10. A vencedora comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do peixe fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue que seja comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. O Fiscal do contrato não aceitará ou receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções legais.

4.13. Sustentabilidade: A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tendo como resultado a preservação do patrimônio do SAAE. “A sustentabilidade envolve atender às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das futuras gerações também satisfazerem suas necessidades”.

4.14. Não haverá exigência de garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A entrega dos 24.000 (vinte e quatro mil) quilos de peixe in natura, tipo Tambaqui, apresentação inteiro, pescado com escama, com peso de 1kg a 2.5 kg, totalizando o peso médio por sacola de aproximadamente 2,5 kg a cada família.

5.2. Fica definido que a despesa e pesagem são de total responsabilidade dos Piscicultores, com equipe, caixa d’água, local de pesagem próximo a área de despescagem e lona em perfeito estado de uso, com devido acompanhamento de um responsável determinado por Membros da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

5.3. Os pescados deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Abastecimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro**, mediante assinatura de Termo de Recebimento emitido pela Secretaria responsável, sito a Avenida Sucupira, S/Nº – Bairro Morada do Sol, e sendo entregue conforme cronograma estipulado pela SEMASC, com previsão de quantitativo estimado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_, **das 7h às 13h – 1º Entrega = 23.999,99 kg;**
- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_, **das 7h às 13h – 2º Entrega = 23.999,99 kg;**
- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_, **das 7h às 13h – 3º Entrega = 23.999,99 kg;**
- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_, **das 7h às 13h – 4º Entrega = 23.999,99 kg;**
- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_, **das 7h às 13h – 5º Entrega = 23.999,99 kg;**
- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_, **das 7h às 13h – 6º Entrega = 23.999,99 kg;**
- **Data:** \_\_/\_\_/\_\_, **das 7h às 13h – 7º Entrega = 23.999,99 kg;**

Mediante o exposto, os peixes serão armazenados em carros frigoríficos e salas frigoríficas, e recebidos por **Membros da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;**

A distribuição será realizada nas Comunidades Rural localizada as margens da BR 174, AM 240 e nos Ramais, Comunidades Ribeirinhas, Distrito da Vila de Balbina e Sede do município, por equipes de Funcionários da Prefeitura sob a Coordenação da SEMASC. Período da Semana Santa 2026.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**7.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**7.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Os interessados no fornecimento do objeto deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir de 02 a 10 de março, das 08:00 às 17:00 horas, na sede do Sistema Nacional de Emprego - SINE, situado na rua Taboca, S/N – Centro – Presidente Figueiredo/AM. Os documentos serão analisados por uma Comissão de Chamada Pública – CCP, que receberá e selecionará os projetos de venda apresentados conforme os exigidos neste Instrumento (Vide anexos deste).

8.2. Poderão participar do processo de **CHAMADA PÚBLICA**, pessoas de natureza física e jurídica, organizados em grupos formais ou individualmente.

8.3. A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital.

8.4. Será de responsabilidade da Comissão de Chamada Pública – CCP, toda organização do procedimento para Chamada Pública, a qual competirá:

8.5. Receber os envelopes de documentação e Projeto de Venda;

8.6. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

8.7. Proceder ao julgamento dos Projetos de Venda, observando os fatores do critério de julgamento, previstos em Edital;

8.8. Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas.

**9. PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1. PREÇO**

9.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.2. FORMA DE PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou conta poupança, indicados pelo contratado.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação no chamamento público, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido, garantindo que esteja em perfeitas condições de consumo, higiene e conservação, atendendo às normas sanitárias e à legislação vigente;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento público;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento público;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa:
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026**

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**13.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC; Projeto Atividade: 08.244.0034.2012.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

### **14. APROVAÇÃO**

Declaramos que este Termo de referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Presidente Figueiredo, xxx de fevereiro de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania  
Portaria Nº 0xx de xx/0xx/xxxx